



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete Vereadora Surama Santos

## PROJETO DE LEI Nº 43 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 818 /2008

EM 08/04 / 2008

	ATA
EXPEDIENTE /2008	
ACEITO EM / 2008	
APROVADO EM /2008	
REJEITADO EM /2008	
ARQUIVO	

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE A URNA DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Rio Grande, a Urna do Povo, que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2º - A Urna do Povo destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos.

Art. 3º - A Urna do Povo será instalada, inicialmente na Câmara Municipal do Rio Grande e na Prefeitura Municipal do Rio Grande, podendo ser multiplicada sua localização.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete Vereadora Surama Santos

**PROJETO DE LEI Nº 43 /2008**

**PROTOCOLADA SOB Nº 838 /2008**

**EM 08/04/2008**

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

Art. 4º - A Urna do Povo que será acompanhada de bloco padronizado destinado para a manifestação dos cidadãos, será confeccionada de tal forma que conste a sua localização, endereço eletrônico e telefones da Câmara Municipal de Rio Grande e os seguintes dizeres: **URNA DO POVO; CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE; DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDÉIA OU CRÍTICA, ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E NOSSA CIDADE, VOCÊ TEM DIREITO, AQUI VOCÊ PARTICIPA.**

Parágrafo único. Os blocos destinados a coleta de sugestões da população terão espaço reservado para, caso o participante deseje, fazer constar seu nome, endereço, e-mail e telefone.

Art. 5º - A Urna do Povo será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas quinzenalmente por funcionários da Câmara Municipal de Rio Grande.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete Vereadora Surama Santos

**PROJETO DE LEI Nº 43 /2008**

**ATA** **PROTOCOLADA SOB Nº 828 /2008**

**EM 08 /04 /2008**

EXPEDIENTE	/2008
ACEITO EM	/ 2008
APROVADO EM	/2008
REJEITADO EM	/2008
ARQUIVO	

Parágrafo único. Uma vez recebidas as manifestações populares, elas deverão ser encaminhadas às devidas comissões internas para análise e encaminhamento, visando à efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativos e Executivos Municipais e outros organismos governamentais.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Grande designará comissão suprapartidária composta de 01 (um) vereador por bancada, indicados pelas respectivas lideranças, que terá como finalidade a instalação e acompanhamento das atividades relacionadas com a Urna do Povo.

Parágrafo único. Uma vez designada à instalação da Urna do Povo, será dado conhecimento a todos os Senhores Vereadores da data, horário e local do evento.

Art. 7º - Os recursos necessários para implementação da Urna do Povo, serão advindos de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete Vereadora Surama Santos

**PROJETO DE LEI Nº 43 /2008**

**PROTOCOLADA SOB Nº 828 /2008**

**EM 08 / 04 / 2008**

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

Parágrafo único. O Poder Legislativo destinará, anualmente, em seu orçamento próprio, receita para a manutenção da atividade relativa à Urna do Povo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de Março de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Surama Santos**  
**PSDB**

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 718/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

D. ENRIQUETA

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2008

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 452/08

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de Abril de 2008

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de ABRIL de 2008

\_\_\_\_\_  
Relator(a)

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER Nº. 452.08**

**ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.**

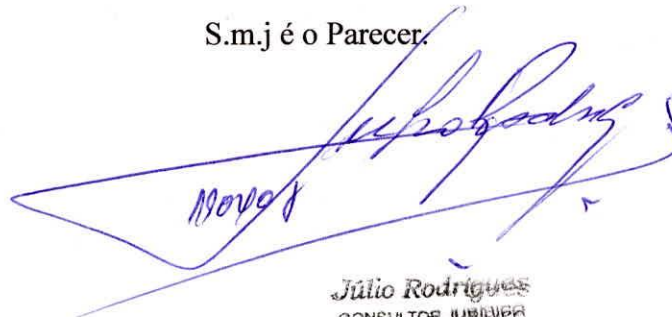
**PROC. Nº. 818.08 – PLV 43.08 – Ver. Surama Santos –  
PSDB.**

Ao exame da presente matéria, constata-se, desde logo, dificuldade para a sua tramitação. A seguir se menciona:

- a) Sendo as obrigações a serem executadas, na maior parte, pelo Legislativo, adequado seria projeto de RESOLUÇÃO;
- b) No Parágrafo único do art. 5º determina encaminhamento e análise das comissões permanentes, assim, pensamos, deva ser alterado as atribuições das comissões no Regimento Interno;
- c) Também, no art. 6º determina a Mesa Diretora designação de comissão. Atribuição prevista no Regimento ao Presidente.
- d) Estabelece obrigações orçamentárias. Competência privativa da Mesa Diretora.

Deixamos de analisar outras dificuldades, por desnecessário.

S.m.j é o Parecer.

  
Júlio Rodrigues  
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....818/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

- ~~INCONSTITUCIONAL~~
- ~~ANTI JURÍDICO~~
- ~~ANTIREGIMENTAL~~
- ~~INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de Abril de 2008

  
.....  
Presidente  
  
.....  
Vice-Presidente  
  
.....  
Secretário  
.....  
Membro